



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 944/2007

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos dos artigos 77, Inciso VIII, 165, Inciso II, 167, 168 e seguintes da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2006 – Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro e da Lei Orgânica Local e do disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Competem ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- b) Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais da Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

- f) Analisar e aprovar previamente a instalação de empreendimentos, observando se os terrenos objeto de análise permitem atividades hoteleiras, indicando o grau de impacto ;
- g) Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor;
- h) Acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público quando a observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- i) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visam;
- j) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. ou Entidades Congêneres de Municípios;
- l) Emitir parecer sobre Projeto de Leis e Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código de Obras e da Lei de Parcelamento do Solo, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;
- m) Observar a efetiva obediência das ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANO – ZEIU's, especialmente os Projetos Urbanísticos do Francês, Massagueira, Praiinha e Centro;
- n) Aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-se interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;
- o) Opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- p) Manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiro, em matéria de sua competência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas, instaladas de acordo com o Regimento Interno do C.M.D.U., as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverão ser tecnicamente fundamentadas.

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão um mandato de (02) dois anos, sem prejuízo de uma única recondução, por igual período, como representação partidária do Poder Público e da sociedade civil, observando-se os seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

- a) 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, todos nomeados pelo Prefeito, dos quais necessariamente:

I -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

- b) 7 (sete) representantes da sociedade civil, entidades classistas e/ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente, sendo que 03 (três) destas tenham participado da elaboração do Plano Diretor Municipal e 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON-AL.

- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser designado pelo presidente da Mesa Diretora;

- d) E o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que será o Presidente do Conselho. ✕

§ 1º - Cada membro indicado nos itens "a" e "b" será nomeado com um respectivo suplente, com mandato por igual período do membro titular, indicados pela mesma representatividade e proporção acima indicada;

§ 2º - As entidades referidas na letra "b" deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídas e registradas nos Cartórios de Registros Competentes;

§ 3º - Os membros Titulares e Suplentes serão indicados pela respectiva entidade e que representa, sendo nomeados pelo Prefeito, que dará posse aos conselheiros.

Art. 4º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – elegerá dentre seus membros uma diretoria, dos quais serão eleitos o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no Regimento interno.

§ 1º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para um bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.

§ 2º - Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e as substituição dos representantes.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – e suas alterações serão aprovadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;
- II – As sessões plenárias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho, sendo, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.D.U., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária;
- V – O Presidente só exercerá o voto de minerva.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.

Art. 10º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, com a seguinte rubrica orçamentária:

02.020-04.122.0002.2002 – manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

3190.14 – Diárias

3390.30 – Material de Consumo

3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único – Havendo necessidade de contratação excepcional de profissional para emitir parecer técnico sobre a matéria de competência do Conselho, e que seja essencial para liberação, a contratação será efetivada pelo Conselho, com dotação orçamentária acima mencionada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOSÉ DANILO DÂMÁSIO DE ALMEIDA
PREFEITO